

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTÔNIO**

**Ref.: Acompanhamento de Edital - Concorrência Eletrônica nº 05/SMSUB/COGEL/2025 - Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra.
Processo SEI nº 6012.2025/0001300-5.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento de edital destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projeto executivo e execução de obras de drenagem e pavimentação em ruas de terra.

Os termos do edital foram analisados pela auditoria por meio do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 12), onde restou consignada a ausência de condições de prosseguimento do certame em função, dentre outros, da incompatibilidade entre o objeto da licitação e a utilização do Sistema de Registro de Preços, não utilização de preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP, inclusão de serviços em duplicidade, incompatibilidade do objeto com situação atual de vias relacionadas, ausência de licenciamento ambiental, dentre outros.

Após ser oficiada (peça 15), a Origem apresentou Manifestação Prévia (peça 29) que foi considerada na elaboração do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 34), onde os Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 foram considerados passíveis de superação desde que as alterações propostas fossem incorporadas ao edital republicado. O Achado 1 foi reiterado pela auditoria.

Na sequência, a Origem foi novamente oficiada e apresentou resposta à peça 46, que foi analisada à peça 50. Dessa análise, resultou a manutenção do Achado 1 e a reiteração da condição de superação para os Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Na sequência, a Origem foi oficiada mais uma vez e apresentou resposta à peça 59, que foi analisada à peça 67. Dessa análise, que considerou também o edital republicado pela SMSUB

(peça 63), resultou a manutenção do Achado 1, a ausência de correção dos Achados 4 e 8, além da existência de irregularidades nos Achados 2 e 3.

Neste momento, retornam os autos para análise da documentação acostada à peça 78, conforme determinado (peça 80). Em razão da republicação do edital CP nº 05/SMSUB/COGEL/2025 (peça 82) na data de 22.09.25, além da documentação presente no TC/001708/2025, serão também analisados os documentos apensados ao processo SEI nº 6012.2025/0001300-5.

2. ANÁLISE

A análise do Achado 1 será realizada com base nas explicações apresentadas à peça 78. Quanto aos Achados 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, tendo em vista a republicação do Edital, a análise considerará os elementos novos existentes no processo SEI nº 6012.2025/0001300-5, bem como informações pontuais citadas nas peças 29, 46, 59 e 78, quando pertinentes ao assunto do achado.

2.1. Achado 1 – Objeto licitado incompatível com o Sistema de Registro de Preços

O objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não é compatível com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços são previsíveis, complexos e projetados de modo personalizado para cada condição de via e para as condições ambientais de cada local. Ademais, não se trata de uma demanda frequente e rotineira como ocorre com os serviços de conservação de malha viária e tapa buraco (**Achado 1**, subitem **3.1**)

Manifestação da Origem

Em atenção ao princípio da discricionariedade administrativa e às diretrizes legais, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de elaboração de projetos executivos e execução de obras de drenagem e pavimentação em vias de terra na cidade de São Paulo.

Nos termos do art. 2º, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o SRP é um procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras contratações. A Lei nº 14.133/2021 (art. 40, II) e o Decreto Municipal nº 62.100/2022 (art. 89, incisos II e VI) permitem sua utilização quando há:

Necessidade de contratações frequentes de obras de engenharia com projetos padronizados e sem complexidade técnica e operacional;

Impossibilidade de estimar previamente o quantitativo a ser demandado.

Tais condições estão presentes neste caso, uma vez que:

1. A cidade de São Paulo, com a maior frota de veículos do país, demanda intervenções constantes em sua malha viária, especialmente nas vias de terra, cuja pavimentação e drenagem são essenciais para a mobilidade urbana e segurança dos munícipes.

2. A diversidade e abrangência territorial impedem a definição prévia exata dos locais e da extensão dos serviços a serem executados, tornando o SRP o instrumento mais eficiente, flexível e vantajoso para a Administração.

3. Os serviços possuem natureza rotineira e padronizada, conforme demonstrado pelos projetos-padrão anexados (Anexos V e VI), bem como pela estimativa de custos por m² (Anexo VIII), o que viabiliza o uso do SRP sem comprometer a segurança jurídica do certame.

4. A adoção do SRP permite ganhos de escala, maior agilidade nas contratações, padronização dos serviços e adequação orçamentária à medida da real necessidade, conforme ressaltado pelo TCU e TCM/SP em seus informativos e jurisprudência consolidada.

5. O edital prevê uma base estimada de vias passíveis de atendimento, sem garantir acionamento, o que se coaduna com a lógica do SRP – contratação condicionada à demanda, respeitado o limite máximo estabelecido.

Ademais, não se verifica ausência de projeto ou previsão orçamentária. A licitação está acompanhada de documentação técnica suficiente, possibilitando às licitantes a formulação de propostas precisas.

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do SRP é juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e a medida mais vantajosa à Administração.

A substituição do regime licitatório, além de infundada, implicaria em perda de eficiência, aumento de custo e rigidez operacional, contrariando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público. Assim, reiteramos em sua integralidade todos os argumentos aduzidos anteriormente e defendidos até o momento. (peça 78, fls. 4/5)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Assiste razão à SMSUB no que tange à maior eficiência e economicidade processual como consequência da utilização do Sistema de Registro de Preços; no entanto, o objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não é compatível com o Sistema de Registro de Preços pelos seguintes motivos (detalhados anteriormente nas peças 12, 34, 50 e 67):

- (1) Os serviços são previsíveis;
- (2) Os serviços devem ser projetados de modo personalizado para cada condição de via;

- (3) Não se trata de uma demanda frequente e rotineira como ocorre com os serviços de conservação de malha viária e tapa buraco.

Quanto ao quesito (1), reitera-se que os serviços são previsíveis, visto que as vias objeto de intervenção foram identificadas e listadas pela SMSUB no Anexo VII do edital (peça 83, fl. 34) e as suas condições físicas podem ser levantadas, possibilitando a apuração e quantificação de todos os itens de serviços necessários durante a fase interna da licitação.

Quanto ao quesito (2), reitera-se que os serviços são complexos e devem ser projetados de modo personalizado para cada condição de via, visto que as características de suporte do leito, a topografia e o entorno variam significativamente entre as vias listadas, inexistindo tipificação suficiente para padronização das soluções de pavimentação e drenagem.

A título exemplificativo cita-se o edital para manutenção da malha viária municipal (Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024), elaborado pela própria SMSUB, que contém um anexo ao edital denominado “Matriz de Decisão” que estabelece 50 situações típicas possíveis, objetivamente definidas, e para cada uma delas existe uma solução padronizada específica, viabilizando a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao quesito (3), reitera-se que não se trata de uma demanda frequente e rotineira de manutenção em ruas de terra, mas sim de execução de obras de drenagem e pavimentação, com escopo definido e finito.

Diante do exposto, **reitera-se integralmente o apontamento.**

2.2. Achado 2 – Sobrepreço de R\$ 2,1 milhões no certame devido à utilização de preços unitários e coeficientes de insumo inadequados na planilha orçamentária de referência

A ausência de utilização de todos os preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP aplicáveis ao objeto licitado, a ausência de inclusão do valor do ICMS no preço dos insumos asfálticos e a ausência de utilização dos coeficientes de produtividade (teor de betume) específicos observados na realização do Programa de Manutenção da Malha Viária do Município de São Paulo ocasionaram sobrepreço de R\$ 2.152.379,67, conforme detalhado no Quadro 3 da peça 66 (Anexo II – Memória de Cálculo (Edital Republicado)), que representa 3,44% do valor global e poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos (**Achado 2**, subitem **3.2**);

Manifestação da Origem

Primeiramente, esta Pasta esclarece que, conforme já informado em nossa manifestação (Doc. SEI nº 124989568), e em estrita observância aos apontamentos realizados por esta respeitável Corte de Contas, foram adotados os preços unitários da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Dessa forma, procedeu-se à atualização da planilha de custos dos insumos asfálticos, com base nos preços divulgados pela ANP, que resultou em significativa diminuição de valores, incluindo a devida incidência de ICMS sobre tais insumos, conforme demonstrado na planilha de memória de cálculo. Contudo, a fim de sanar o presente apontamento, realizamos uma adequação na memória de cálculo, com o objetivo de esclarecer de forma mais explícita a aplicação do ICMS sobre os referidos insumos.

Ademais, cumpre destacar que a Nobre equipe de auditoria não especificou quais seriam os itens que, supostamente, não teriam sido alterados para constar os preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP.

Por fim, quanto à alegação de ausência na utilização de coeficientes de produtividade específicos (teor de betume) empregados no Programa de Manutenção da Malha Viária do Município de São Paulo, os quais teriam supostamente ocasionado sobrepreço, cumpre destacar que, já na primeira peça de acompanhamento do presente Edital, esta Egrégia Corte de Contas concluiu que a SMSUB deveria promover o aprimoramento da planilha de custos, considerando os apontamentos realizados nas auditorias anteriores relativas às licitações tanto de tapa-buracos quanto do referido Programa de Manutenção da Malha Viária.

Ocorre que o serviço de tapa-buracos consiste em uma intervenção emergencial e pontual, voltada ao reparo imediato do pavimento asfáltico em vias públicas, com o objetivo de eliminar riscos iminentes à segurança viária — inclusive riscos de acidentes graves ou fatais. Tal serviço é indispensável, considerando o desgaste natural provocado pelo tráfego intenso e pelo uso contínuo da malha viária.

Importa frisar que esse tipo de intervenção não deve ser confundido com o Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária, cujo escopo é mais amplo e envolve a recuperação completa das vias urbanas. O referido programa visa restabelecer plenamente as condições funcionais do pavimento, abrangendo a manutenção das faixas de rolamento, a adequação da infraestrutura de drenagem superficial, a recuperação funcional do pavimento e, quando necessário, reparos estruturais na sub-base das vias. Também estão contempladas todas as ações necessárias à recomposição total das áreas pavimentadas incluídas no escopo contratual.

Dessa forma, a natureza distinta entre os dois serviços justifica a aplicação de parâmetros técnicos e coeficientes específicos para cada um, afastando a aplicação automática dos coeficientes do Programa de Manutenção aos contratos de tapa-buracos e consequentemente aos de rua de terra.

Posto isso, o apontamento foi devidamente acatado. (peça 78, fls. 5/6)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Primeiramente, embora os coeficientes apresentados pela auditoria tenham caráter exemplificativo e visem adequar os parâmetros de produtividade (teor de betume) à realidade do serviço, acatam-se os argumentos relativos às diferenças entre as características do objeto do certame e os programas de recapeamento e tapa-buracos. Dessa forma, considera-se superado o apontamento, em razão da natureza do caso concreto.

Quanto aos preços unitários, a lista de todos os preços dos insumos divulgados pela ANP pode ser consultada no site da ANP: (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtos-asfalticos/preco-asfalto-regiao-2008--2025.xlsx>), os preços atualizados dos insumos aplicáveis ao presente edital foi reproduzido na Figura 1 a seguir.

Nos relatórios anteriores os preços dos insumos haviam sido juntados às peças 9 e 65 e os cálculos dos preços unitários dos serviços haviam sido detalhados nos anexos dos relatórios (peças 11 e 66).

Figura 1 – Preço dos insumos asfálticos aplicáveis ao presente edital

 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Defesa da Concorrência		
PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)		
Produto	Mês	Sudeste
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jul/25	5,06128
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-30-45	jul/25	3,64534
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	jul/25	3,66044
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	jul/25	2,89413

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtos-asfalticos/preco-asfalto-regiao-2008--2025.xlsx>

Para o presente edital os preços dos insumos da ANP se aplicam aos itens de serviço 05-024-001, 05-026-000, 05-027-000 e 05-029-000 e nas composições auxiliares 36117 e 36115, conforme detalhado nos Quadros 1 a 2 a seguir:

Quadro 1 – Composições auxiliares da planilha de custo unitário

Cód. Do Insumo	Nome do Insumo	Unidade do Insumo	Custo Unitário do Insumo	Coeficiente	Valor Total do Serviço
36117	BINDER ABERTO	TON			350,75
10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	145,66	0,390000	56,8100
10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	145,66	0,150000	21,8500
10550	PEDRISCO LIMPO	M3	176,10	0,160000	28,1800
10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	156,90	0,175000	27,4600
ANP (+11%)	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	4,06	35,000000	142,2081
94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	301,89	0,020000	6,0400
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3.410,23	0,020000	68,2000
36115	PRÉ MISTURADO A QUENTE	TON			443,11
10548	PEDRA BRITADA 1/2	M3	148,26	0,233300	34,5900
10550	PEDRISCO LIMPO	M3	176,10	0,077700	13,6800
10552	PÓ DE PEDRA	M3	159,00	0,370000	58,8300
10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	156,90	0,270000	42,3600
ANP (+11%)	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	4,06	54,000000	219,4068
94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	301,89	0,020000	6,0400
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3.410,23	0,020000	68,2000

Fonte: (1) Composições auxiliares dos custos unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo X – Edital, peça 83, fls. 37/38). (2) Preço unitário dos insumos: fonte ANP região sudeste, junho/25, Figura 1.

Notas: (1) Preço unitário dos insumos: inclui 11,0% de tributos adicionais, sendo 18,0% de ICMS em substituição a 2,5% de ISS e 4,5% de INSS (SEI nº6012.2023/0028474-9, TC/001021/2024, BDI 28,23%). (2) Todos os itens alterados estão marcados em azul.

Quadro 2 – Composições da planilha de custo unitário (demais insumos do orçamento)

Cód. Do Insumo	Nome do Insumo	Unidade do Insumo	Custo Unitário do Insumo	Coeficiente	Valor Total do Serviço
05-024-001	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3			748,07
02099	SERVENTE (SGSP)	H	24,10	0,750000	18,0780
10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	145,66	0,200000	29,1320
10544	PEDRA BRITADA NÚMERO 3	M3	145,66	1,250000	182,0750
10550	PEDRISCO LIMPO	M3	176,10	0,140000	24,6540
ANP (+11%)	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 30/45	Kg	4,04	100,000000	404,0000
94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	H	264,15	0,093300	24,6456
94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	301,89	0,032500	9,8114
94038	MOTONIVELADORA - 125 HP	H	338,65	0,076100	25,7716
94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	H	196,33	0,152300	29,9017
05-026-000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2			5,57

02099	SERVENTE (SGSP)	H	24,10	0,010000	0,2410
ANP (+11%)	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 1C	Kg	3,21	1,200000	3,8520
94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	H	264,15	0,005600	1,4792
05-027-000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2			10,12
02099	SERVENTE (SGSP)	H	24,10	0,005900	0,1422
ANP (+11%)	ASFALTO DILUÍDO CM-30 - IMPERMEABILIZANTE	Kg	5,61	1,500000	8,4150
94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	H	264,15	0,005900	1,5585
05-029-000	INA.01 - REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3			1.130,72
02099	SERVENTE (SGSP)	H	24,10	0,510000	12,2931
02225	RASTELEIRO (SGSP)	H	35,73	0,290000	10,3624
ANP (+11%)	PRÉ MISTURADO A QUENTE	TON	443,11	2,300000	1.019,1456
94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	H	196,33	0,112700	22,1269
94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	H	314,40	0,098600	31,0001
94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	H	335,46	0,106700	35,7931

Fonte: (1) Composições auxiliares dos custos unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo X – Edital, peça 83, fls. 37/38). (2) Preço unitário dos insumos: fonte ANP região sudeste, junho/25, Figura 1.

Notas: (1) Preço unitário dos insumos: inclui 11,0% de tributos adicionais, sendo 18,0% de ICMS em substituição a 2,5% de ISS e 4,5% de INSS (SEI nº6012.2023/0028474-9, TC/001021/2024, BDI 28,23%). (2) Todos os itens alterados estão marcados em azul.

Diante da ausência de utilização de todos os preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP aplicáveis ao objeto licitado, a planilha orçamentária de referência do edital apresenta sobrepreço de **R\$ 1.302.941,69¹**, conforme detalhado nos Quadros 3 e 4 a seguir, que poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos.

Quadro 3 – Valor da orçado pela SMSUB para os itens de serviço que utilizam insumos asfálticos

Código	Fonte	Descrição de Serviço	Un	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Sem BDI	BDI	Valor Total Com BDI
05-024-001	INFRA	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	4.441,86	808,83	3.592.713,11	22,76%	4.410.414,61
05-026-000	INFRA	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	133.733,33	5,85	782.930,51	22,76%	961.125,49
05-027-000	INFRA	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	100.300,00	10,49	1.052.074,05	22,76%	1.291.526,10
05-029-000	INFRA	INA.01 - REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	4.425,70	1.292,56	5.720.500,90	22,76%	7.022.486,90
TOTAL								13.685.553,12

¹ R\$ 13.685.553,12 – R\$ 12.382.611,43 = R\$ 1.302.941,69

Fonte: (1) Composições auxiliares dos custos unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo X – Edital, peça 83, fls. 37/38).

Quadro 4 – Valor dos itens de serviço que utilizam insumos asfálticos com os preços divulgados pela ANP

Código	Fonte	Descrição de Serviço	Un	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Sem BDI	BDI	Valor Total Com BDI
05-024-001	INFRA + ANP	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	4.441,86	748,07	3.322.819,10	22,76%	4.079.092,73
05-026-000	INFRA + ANP	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	133.733,33	5,57	745.188,88	22,76%	914.793,87
05-027-000	INFRA + ANP	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	100.300,00	10,12	1.014.604,71	22,76%	1.245.528,74
05-029-000	INFRA + ANP	INA.01 - REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	4.425,70	1.130,72	5.004.232,72	22,76%	6.143.196,09
TOTAL								12.382.611,43

Fonte: (1) Composições auxiliares dos custos unitários da planilha orçamentária de referência (Anexo X – Edital, peça 83, fls. 37/38). (2) Preço unitário dos insumos: fonte ANP região sudeste, junho/25, Figura 1.

Desse modo, **retifica-se a conclusão** para: a ausência de utilização de todos os preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP nos itens de serviço 05-024-001, 05-026-000, 05-027-000 e 05-029-000 ocasionou sobrepreço de **R\$ 1.302.941,69**, que poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos.

2.3. Achado 3 – Sobrepreço de R\$ 4,6 milhões no certame devido à utilização de itens de serviço inadequados e em duplicidade na planilha orçamentária de referência

A inclusão de itens de serviço inadequados e em duplicidade na planilha orçamentária ocasionou sobrepreço de R\$ 4.609.536,97 ao certame, que representa 7,4% do valor global, e poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos. (**Achado 3**, subitem **3.3**);

Manifestação da Origem

Esclarecemos que, diferentemente do apontado por esta Egrégia Corte de Contas, o item 05-07-000 é aplicável, uma vez que se refere à regularização da área do passeio, tendo sido realizada apenas uma correção no quantitativo apresentado, com o objetivo de adequação.

No que tange à viabilidade de utilização do item 05-011-000, esclarecemos que este não é aplicável, pois o projeto em questão contempla tráfego de veículos de porte médio, o que exige que as camadas que compõem o pavimento a ser implantado apresentem espessura total superior a 25 cm. Sendo assim, considera-se adequada a manutenção do item 05-010-000.

Item de serviço 05-082-000 – Transporte de guias:

Com o objetivo de atender ao presente achado, o referido item foi excluído do orçamento de referência. (peça 78, fl. 7)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Os itens de serviço “10-016-001 – Sinalização – tapume móvel”, “10-016-002 – Sinalização – iluminação” e “05-082-000 – Transporte de guias” foram excluídos da planilha orçamentária, em conformidade com os apontamentos da auditoria.

Quanto ao item “05-007-000 – Regularização e compactação de ruas de terra”, verifica-se que sua quantidade foi reduzida de 164.172,45 m² (peça 64, fl. 46) para 34.388,57 m² (peça 83, fl. 37), em conformidade com a justificativa apresentada pela SMSUB.

Quanto ao item “05-011-000 - Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito”, verifica-se que há razão nos argumentos apresentados pela SMSUB.

Diante do exposto, entende-se **superado o apontamento**.

2.4. Achado 4 – Vias inadequadas para a solução de pavimentação objeto do certame

A inclusão de vias consolidadas e com infraestrutura de drenagem e pavimentação existente é incompatível com o objeto do certame e não se coaduna com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, visto que a SMSUB possui Atas de Registro de Preços mais adequadas e menos onerosas para essas vias (manutenção da malha viária urbana e manutenção em ruas de paralelepípedo). (**Achado 4**, subitem **3.4**);

Manifestação da Origem

Em observância ao apontamento acima transcrito, esta Pasta, atualizou a listagem disponibilizada em doc. SEI nº 142758638 retirando as vias já consolidadas, com infraestrutura de drenagem, passeios, guias e pavimento, a fim de atender o achado. (peça 78, fl. 7)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Considerando as alterações promovidas pela SMSUB (peça 83, fl. 34), entende-se **superado o apontamento**.

2.5. Achado 5 – Exigência de qualificação técnica restritiva através de comprovação de serviços específicos

A exigência de comprovação de qualificação técnica através de experiência em atividades específicas é indevida e restringe o caráter competitivo do certame, em desacordo com os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público, e com o §2º do art. 67 da LF nº 14.133/21 e a sumula nº 30 do TCE-SP. (**Achado 5**, subitem **3.5**);

Análise e conclusão da Coordenadoria

Devido às alterações promovidas pela SMSUB esse apontamento havia sido superado na análise realizada à peça 67.

2.6. Achado 6 – Ausência de Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação

Recomenda-se a inclusão de cláusula limitando a seleção de vias em áreas com restrições ambientais, sem prévio estudo e licenciamento ambiental, em razão do risco de expansão urbana e de ocupação irregular nas áreas de produção hídrica e de recuperação ambiental (**Achado 6**, subitem **3.6**);

Manifestação da Origem

No tocante ao presente apontamento, esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras ressalva que realizou a inclusão das cláusulas 5.24 e 5.25 no Anexo XVII do Edital - Minuta do Contrato. (peça 78, fl. 7)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Foram incluídas as cláusulas 5.24 e 5.25 na Minuta do Contrato (peça 82, fl. 110):

5.24. Fica expressamente vedada a seleção e execução de vias em áreas com restrições ambientais, sem prévio estudo e licenciamento ambiental, especialmente nos casos em que houver alteração do escopo da área de intervenção.

5.25. Em caso de execução em vias em áreas de proteção a Contratada deverá apresentar licença ambiental em conformidade com o exposto nos artigos 7º da LM nº 13.136/01; 7º da LM nº 14.162/06; 60 da LE nº 12.233/06 e 59 da LE nº 13.579/09.

Considerando as alterações promovidas pela SMSUB, entende-se **superado o apontamento**.

2.7. Achado 7 – Ausência de controle específico e teto limitador para medição de itens de serviço não incorporados fisicamente à obra

A ausência de inclusão das três medidas para controle e remuneração dos itens de serviço não incorporados fisicamente à obra é inadequada e poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos, conforme foi observado em auditorias de contratos dessa natureza fiscalizados pela SMSUB anteriormente. (**Achado 7**, subitem **3.7**);

Análise e conclusão da Coordenadoria

Devido às alterações promovidas pela SMSUB esse apontamento havia sido superado na análise realizada à peça 67.

2.8. Achado 8 – Ausência de cláusula estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro em casos de variação nos preços dos insumos asfálticos

A ausência de inclusão de cláusula específica prevendo a possibilidade de revisão do valor do contrato em casos de variação dos preços de mercado dos insumos asfálticos é inadequada e poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos, conforme foi observado em auditorias de contratos dessa natureza fiscalizados pela SMSUB anteriormente. (**Achado 8**, subitem **3.8**);

Manifestação da Origem

Em resposta ao presente apontamento, a SMSUB informa que realizou a inclusão das cláusulas 14.3.6 até 14.3.6.8 no Edital, bem como dos itens 4.4 até 4.4.10 no Anexo XVI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS e itens 2.15 até 2.15.10 do ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO, a fim de sanar o presente achado. peça 78, fl. 8)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Foram incluídas as cláusulas 14.3.6 a 14.3.6.8 no edital (peça 82, fls. 31/33), bem como os itens 4.4 a 4.4.10 no Anexo XVI - Minuta da ata de registro preços e os itens 2.15 a 2.15.10 no Anexo XVII - Minuta do contrato:

14.3.6. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.3.7. O preço contratado poderá ser revisado, conforme estabelecido no artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 64.342/25.

14.3.6.1 Independente de solicitação, os preços contratados deverão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

14.3.6.2 A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, acompanhará a atualização dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e, havendo redução, a CONTRATADA será convocada a reduzir os preços para compatibilizá-los aos praticados no mercado.

14.3.6.3 Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual entre as partes, retroagindo seus efeitos à data da publicação dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

14.3.6.4 A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou readequação dos preços à CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá ser apresentado à Administração Pública Municipal, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e observado o art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.6.5 A CONTRATANTE se manifestará sobre eles no prazo de até 10 (dez) dias, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

14.3.6.6. A análise da SMSUB deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.3.6.7. Os prazos acima fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

14.3.6.8 Os novos preços aprovados nos termos do decreto mencionado no item anterior, só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o art. 6º, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e posteriores alterações.

Considerando as alterações promovidas pela SMSUB, entende-se **superado o apontamento**.

2.9. Achado 9 – Ausência de justificativa e memória de cálculo para os trechos e as quantidades previstas no orçamento

A ausência de memória de cálculo justificando matematicamente todas as quantidades estimadas na planilha orçamentária de referência do edital não se coaduna com os princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público. (**Achado 9**, subitem **3.9**).

Análise e conclusão da Coordenadoria

Devido às alterações promovidas pela SMSUB esse apontamento havia sido superado na análise realizada à peça 67.

2.10. Achado 10 – Exigência de atestados com quantitativo mínimo superior a 50% da quantidade estimada dos serviços

A inclusão de exigência de comprovação de qualificação técnica em quantidade superior a 50% da quantidade estimada frustra o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 37, XXI da CF e ao art. 67, §2º da LF nº 14.133/21 (**Achado 10**, subitem **3.1**)

Manifestação da Origem

Esta SMSUB esclarece que os quantitativos exigidos para a comprovação da qualificação técnico-operacional, foram adequados com o objetivo de sanar a presente constatação. (peça 78, fl. 8)

Análise e conclusão da Coordenadoria

Os novos quantitativos exigidos para qualificação técnica (peça 83, fls. 57/64), limitam-se a 50% das quantidades previstas (peça 83, fls. 39/54), conforme detalhado no Quadro 4 a seguir.

Considerando as alterações promovidas pela SMSUB, entende-se **superado o apontamento**.

Quadro 4 – Percentual exigido na qualificação técnico-operacional, por lote

Lote	Descrição do Serviço	Un	Quantidade por lote (Anexo XI)	Qualificação Técnica (Anexo XII)	% exigido
1	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	22.480,08	11.240,00	50,00%
1	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	1.124,86	560,00	49,78%
1	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	562,43	280,00	49,78%
1	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	560,38	280,00	49,97%
1	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	422,87	210,00	49,66%
1	POÇO DE VISITA	UN	109,00	50,00	45,87%
2	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	16.638,80	8.310,00	49,94%
2	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	832,57	410,00	49,25%
2	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	416,29	200,00	48,04%
2	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	414,77	200,00	48,22%

2	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	312,99	150,00	47,92%
2	POÇO DE VISITA	UN	81,00	40,00	49,38%
3	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	13.983,67	6.990,00	49,99%
3	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	699,71	340,00	48,59%
3	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	349,86	170,00	48,59%
3	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	348,58	170,00	48,77%
3	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	263,05	130,00	49,42%
3	POÇO DE VISITA	UN	68,00	30,00	44,12%
4	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	22.480,08	11.240,00	50,00%
4	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	1.124,86	560,00	49,78%
4	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	562,43	280,00	49,78%
4	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M2	560,38	280,00	49,97%
4	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	422,87	210,00	49,66%
4	POÇO DE VISITA	UN	109,00	50,00	45,87%
5	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	29.029,40	14.510,00	49,98%
5	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	1.452,57	720,00	49,57%
5	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	726,29	360,00	49,57%
5	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M2	723,64	360,00	49,75%
5	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	546,07	270,00	49,44%
5	POÇO DE VISITA	UN	141,00	70,00	49,65%
6	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	24.604,18	12.300,00	49,99%
6	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	1.231,14	610,00	49,55%
6	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	615,57	300,00	48,74%
6	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M2	613,33	300,00	48,91%
6	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	462,83	230,00	49,69%
6	POÇO DE VISITA	UN	119,00	50,00	42,02%
7	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	30.445,46	15.220,00	49,99%
7	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	1.523,43	760,00	49,89%
7	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	761,71	380,00	49,89%
7	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M2	758,94	370,00	48,75%

7	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	572,71	280,00	48,89%
7	POÇO DE VISITA	UN	147,00	70,00	47,62%
8	ABERTURA DE CAIXA, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	17.877,86	8.930,00	49,95%
8	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	894,57	440,00	49,19%
8	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M3	447,29	220,00	49,19%
8	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTUADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M2	445,66	220,00	49,36%
8	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	336,30	160,00	47,58%
8	POÇO DE VISITA	UN	87,00	40,00	45,98%

Fonte: Anexo XI (peça 83, fls. 39/54) e Anexo XII (peça 83, fls. 57/64)

2.11. Achado 11 – Sobrepreço de R\$ 10 milhões no certame devido à utilização de novos itens de serviço inadequados e em duplicidade na planilha orçamentária de referência

A inclusão de exigência de comprovação de qualificação técnica em quantidade superior a 50% da quantidade estimada frustra o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 37, XXI da CF e ao art. 67, §2º da LF nº 14.133/21 (**Achado 10**, subitem 3.1)

Manifestação da Origem

Em alusão ao item acima mencionado, cabe-nos esclarecer que o apontamento realizado pela auditoria foi subdividido em quatro itens de serviço considerados indevidos, os quais passamos a detalhar a seguir:

- Transporte de terra com caminhão 14m³ em substituição ao caminhão de 17m³

Em detida análise ao apontamento acima transcrito, considera-se atendido, sendo realizada alteração no item referente ao transporte de terra.

- Duplicidade na remuneração dos itens de demolição

Com relação ao item de demolição, esclarecemos que, ao contrário do apontado pela Nobre equipe de auditoria, o serviço de abertura de caixa (item 05-010-000) não contempla a demolição de concreto ou pavimento asfáltico. Portanto, a sua previsão em separado é cabível e não configura sobrepreço.

- Quantitativos em desconformidade com projeto padrão

Em detida análise ao apontamento acima transcrito, considera-se atendido, sendo realizada a devida adequação na composição dos itens das camadas de pavimentação, conforme projeto padrão.

- Utilização de item da tabela Edif em substituição da tabela Infra

Quanto ao item da tabela Infra, cumpre esclarecer que não se trata do mesmo serviço. O item de transporte é aplicável quando o material escavado deve ser destinado a outro local da obra, visando o aterramento e/ou a regularização de trechos em execução. Por sua vez, o item de remoção deve ser utilizado quando o material retirado não apresenta aproveitamento em outras frentes de serviço, devendo, portanto, ser encaminhado a aterro devidamente licenciado para esse fim. (peça 78, fl. 9)

Análise e conclusão da Coordenadoria

- **Transporte de terra com caminhão 14m³ em substituição ao caminhão de 17m³**

Os itens de serviço “04-011-000 – Escavação mecânica, carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km com caminhão basculante de **14 m³**”, “04-015-000 - Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km com caminhão basculante de **14 m³**” e “04-060-000 - Remoção de terra além do primeiro km com caminhão de **14 m³**” (peça 64, fls. 46/47) foram substituídos pelos itens de serviço “04-012-000 – Escavação mecânica, carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km com caminhão basculante de **17 m³**”, “04-016-000 - Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km com caminhão basculante de **17 m³**” e “04-061-000 - Remoção de terra além do primeiro km com caminhão de **17 m³**” (peça 83, fls. 37/38), em conformidade com os apontamentos da auditoria.

- **Duplicidade na remuneração dos itens de demolição**

Quanto aos itens de serviço 05-003-000 e 05-004-000, verifica-se que no caso concreto deste edital há razão aos argumentos apresentados pela SMSUB.

- **Quantitativos em desconformidade com o projeto padrão**

Considerando as alterações promovidas pela SMSUB no grupo pavimentação, com a exclusão dos itens de serviço 05-028-000, 04-048-000, 05-025-001, 05-079-001, 05-079-007 e a redução nos quantitativos dos itens de serviço 05-021-001, 05-024-001 (peça 83, fls. 37/38), entende-se superado o apontamento.

- **Utilização de item da tabela Edif em substituição da tabela Infra**

Quanto ao item de serviço 01-003-010, verifica-se que no caso concreto deste edital há razão aos argumentos apresentados pela SMSUB, desde que esse item de serviço seja utilizado para remunerar exclusivamente transporte de terra entre pontos da obra; nos casos de remoção para bota-fora o serviço deve ser remunerados através do item de serviço 04-061-000.

Diante do exposto, entende-se **superado o apontamento.**

3. CONCLUSÃO

Da análise da manifestação da SMSUB, bem como do Edital republicado e dos documentos existentes no processo SEI nº 6012.2025/0001300-5, conclui-se que o Edital republicado não reúne condições de prosseguimento, em razão das seguintes constatações:

- O objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não é compatível com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços são previsíveis, complexos e projetados de modo personalizado para cada condição de via e para as condições ambientais de cada local. Ademais, não se trata de uma demanda frequente e rotineira como ocorre com os serviços de conservação de malha viária e tapa buraco (**Achado 1**, subitem **2.1**);
- A ausência de utilização de todos os preços unitários de insumos asfálticos divulgados pela ANP nos itens de serviço 05-024-001, 05-026-000, 05-027-000 e 05-029-000 ocasionou sobrepreço de **R\$ 1.302.941,69**, que poderá ocasionar superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução dos contratos (**Achado 2**, subitem **2.2**).

Em 30.09.25.

EDUARDO S. CARVALHO
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo, em

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII